



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 962

[Documento normativo revogado pela Circular 2.847, de 05/11/1998.](#)

Às Instituições Financeiras participantes do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis

Comunicamos que o pagamento de duplicatas com desconto, através de fichas de compensação, pode ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente à data estipulada para aquele fim, caso esta recaia em dia não útil.

2. Fica também estabelecido que a ficha de compensação relativa à cobrança de título com vencimento “à vista” ou “na apresentação” só pode transitar pelo Serviço de Compensação até 15 dias após a data da respectiva emissão.

3. Em consequência, anexamos a folha necessária à atualização da alínea “c” do item 12 e do item 14 do MNI 4-3-3.

Brasília (DF), 23 de novembro de 1983.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS

Paulo César Ximenes A. Ferreira

CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

TÍTULO: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4

CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheque e Outros Papéis – 3

SEÇÃO: Documentos em Compensação – 3

Ressalvado o disposto no item seguinte, têm trânsito pelo Serviço os seguintes papéis:

- a) cheques, inclusive os de ordens de pagamento e os de viagem;
 - b) Declaração de Crédito à Exportação (DCE);
 - c) Documento de Acerto de Diferença-DAD (Documento n. 3 deste Capítulo);
 - d) Documento de Crédito DOC (Documento n. 2 deste Capítulo);
 - e) documentos de restituição do tributos federais (ordens de pagamento, ordens de crédito e cheques);
 - f) fichas de compensação;
- I – de cobrança registrada em bancos (Documento n. 1 deste Capítulo);
 - II – de ordens bancárias;
 - III – de depósito entre agências de um mesmo banco;
- g) Letras do Tesouro Nacional;
 - h) recibos, inclusive os de ordem de pagamento.
- 2 – Somente são compensáveis por meio do Sistema Nacional:
- a) cheques girados sobre praças não abrangidas pelo Sistema Local ou Integrado Regional de que participe a própria agência remetente; ou
 - b) cheques girados sobre qualquer praça que não a do acolhimento do respectivo depósito, caso a agência remetente esteja localizada em praça ainda não servida por Sistema Local ou Integrado Regional.
- 3 – Somente são admitidos à compensação documentos girados sobre a própria praça, ressalvados os casos de Sistemas Integrados e Nacional.
- 4 – Os recibos, inclusive os de ordem de pagamento, somente podem transitar pelo Serviço se contiverem os elementos necessários á sua caracterização como tais.
- 5 – É vedado, para fins de encaminhamento ao Serviço, anexar qualquer documento aos papéis compensáveis, exceto no caso de Documento de Acerto de Diferença (DAD)).

TÍTULO: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4

CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheque e Outros Papéis – 3

SEÇÃO: Documentos em Compensação – 3

6 – Todos os documentos devem conter (no verso e a carimbo) a data, o nome do Remetente, seu número-código e a declaração “Liquidado através do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis”.

7 – A aposição desse carimbo de compensação supre a assinatura do Remetente para todos os fins efeitos legais, tornando-o, por conseguinte, responsável pela autenticidade e validade dos recibos ou do último endosso.

8 – A anulação do carimbo de compensação só tem validade quando autenticada pelo Remetente, tornando-se desnecessária, todavia, nos casos em que a reapresentação do documento seja feita pelo mesmo Participante indicado na primeira apresentação.

9 – Até que a respectiva compensação seja considerada perfeita e acabada, o Destinatário é fiel depositário dos documentos que lhe foram encaminhados pelo Remetente.

10 – No que diz respeito aos cheques, em particular, deve ser observado ainda o seguinte:

a) a aposição do carimbo de compensação torna também o Remetente responsável, perante o estabelecimento sacado, pela eventual inexistência ou insuficiência da cadeia de endossos;

b) somente poder transitar pelo Serviço os que tiverem sido confeccionados de acordo com os padrões e exigências a que se refere o MNI 16-8-1;

c) admite-se o trânsito de cheques, contendo carimbo de compensação com a data do dia útil anterior ao da sessão em que estiverem sendo trocados, nos seguintes casos:

TÍTULO: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4

CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheque e Outros Papéis – 3

SEÇÃO: Documentos em Compensação – 3

I – nos Sistemas Integrados Regionais de São Paulo (SP) e do Rio do Janeiro (RJ), quando de valor inferior ao MVR vigente, arredondada para mais a fração de milhar de cruzeiros;

II – nos demais Sistemas Integrados Regionais, quando de valor inferior a 1/2 MVR, arredondada para mais a fração de milhar de cruzeiros;

d) nenhum cheque pode ser reapresentado mais de uma vez;

e) a reapresentação de cheque devolvido com insuficiência de fundos somente pode ser feita depois de decorridos dois dias úteis, no mínimo, contados a partir do dia útil imediato ao da sua primeira apresentação;

f) os cheques devolvidos por “divergência ou insuficiência na assinatura do emitente” podem ser reapresentados, a critério do Remetente, após a divergência ou insuficiência na primeira devolução ter sido suprida pela aposição de novas assinaturas.

11 – Com referência aos cheques liquidáveis por meio do Sistema Nacional, cumpre ainda observar:

a) são trocados, em invólucros especiais, durante as sessões normais de troca realizadas:

I – na capital do Estado de São Paulo; ou

II – em qualquer outra capital de Estado ou Território, desde que os estabelecimentos sacados estejam representados na respectiva câmara de compensação;

b) devem receber carimbo especial, no verso, contendo o nome da capital do Estado ou Território onde a troca deve ser efetuada e a data em que estiverem sendo trocados, além do nome do Remetente, seu número-código e a declaração “Liquidado através do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis”.

12 – As fichas de compensação só podem transitar pelo Serviço;

a) na mesma data do recebimento, vedada a reapresentação;

b) autenticadas mecanicamente pelo Remetente, admitindo-se, em caso de erro, autenticação complementar ou registro de nova autenticação com cancelamento da anterior;

c) se os respectivos recebimentos tiverem ocorrido até o dia estipulado para o vencimento (*) ou, no caso de títulos com vencimento “à vista” ou “na apresentação”, até 15 dias após a data de sua emissão.

13 – Admite-se o encaminhamento ao Serviço das fichas de compensação relativas exclusivamente ao Documento de Crédito (DOC) ou a cobrança de duplicatas que

TÍTULO: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4

CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheque e Outros Papéis – 3

SEÇÃO: Documentos em Compensação – 3

tenham sido recebidas no primeiro dia útil após os respectivos vencimentos, somente quando estes recaírem em dia não útil.

14 – Quanto às fichas de compensação relativas a duplicatas pagas com desconto, o seu (*) encaminhamento ao Serviço s6 é admitido se:

a) as condições para concessão da regalia constarem obrigatoriamente do bloquete de cobrança;

b) os recebimentos tiverem ocorrido até a data para tal fim estipulada ou até o primeiro dia útil subsequente, caso a data estabelecida para a regalia recaia em dia não útil.